



**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de vigência do Decreto nº 02/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 03/2020, de 20 de março de 2020, Decreto nº 04/2020, de 23 de março de 2020, Decreto 07/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto 08/2020, de 20 de abril de 2020, Decreto 09/2020, de 29 de abril de 2020 relacionados às medidas para prevenção, controle, redução de danos e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (Covid-19) a serem adotadas no município de Socorro do Piauí, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Piauí, derivado da propagação do novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante ações e políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o prazo e vigência das normas para o funcionamento das repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta durante o período de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município Socorro do Piauí;

CONSIDERANDO Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que prorroga até o dia 06 de julho de 2020 as medidas sanitárias, de isolamento e de distanciamento social, como forma de evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus-(COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 15 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 02/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 03/2020, de 20 de março de 2020, Decreto nº 04/2020, de 23 de março de 2020, Decreto 07/2020,



de 02 de abril de 2020, Decreto 08/2020, de 20 de abril de 2020, Decreto 09/2020, de 29 de abril de 2020 relacionados às medidas para prevenção, controle, redução de danos e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (Covid-19) a serem adotadas no município de Socorro do Piauí, e dá outras providências.

*Paragrafo único* - Até o dia 15 de agosto de 2020, fica adotada medida de quarentena em todo o território do município de Socorro do Piauí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 8º do Decreto Municipal nº 02, de 17 de março de 2020, até o dia 22 de setembro de 2020.

§1º - A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense a atividade presencial.

**Art. 3º** Fica mantida até o dia 15 de agosto de 2020, a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos, e quaisquer lugares similares que resultem em aglomeração de pessoas (Art. 2º Decreto Municipal nº 03 de 20 de março de 2020);

II - das atividades de feiras livres (Art. 1º, do Decreto Municipal nº 04, de 23 de março de 2020);

Parágrafo único — Permanece autorizado os restaurantes que realizem entregas em domicílio, devendo os pedidos serem realizados por telefone, WhatsApp ou redes sociais.

**Art. 4º** Fica determinada a suspensão de eventos esportivos de toda espécie.

**Art. 5º** Observada à necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), NÃO se aplica a suspensão de funcionamento:

I- de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;

II- de mercados, supermercados, mercearias, açougues e fruteiras;

III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IV- de distribuidoras de gás e água mineral;

V- de farmácias e drogarias;



- VI- postos de combustíveis, porém mantém-se a suspensão das atividades de eventuais lojas de conveniências/bares situados nesses postos;
- VII – de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos/bebidas no local;
- VIII— de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns;
- IX— de laboratórios;
- X— de funerárias e serviços relacionados;
- XI- de lojas de material de construção;
- XII— de oficinas e borracharias;
- XIII— dos estabelecimentos comerciais que prestem exclusivamente o serviço de delivery - entrega em domicílio;
- XIV - lojas de eletroeletrônico, confecções e de móveis;
- XV – aos templos religiosos.

Parágrafo primeiro – Os templos religiosos devem seguir o Protocolo da Vigilância Sanitária Estadual, e, dentre outras medidas de segurança sanitária, devem adotar o seguinte:

- I – permitir o acesso de pessoas que importem em até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço;
- II – manter portas e janelas abertas, para garantir a ventilação adequada do espaço;
- III – manter distância mínima de 2 metros entre os frequentadores;
- IV – só permitir a entrada de pessoas usando máscaras faciais;
- V – disponibilizar álcool 70% para os fiéis e frequentadores;
- VI – preenchimento de formulário no site da Vigilância Estadual.

**Art. 6º** Fica determinado às empresas/comércios, cujos serviços são essenciais e que estejam delimitadas no artigo anterior, que:

- I - não convoquem ao trabalho os funcionários que façam parte do grupo de risco — pessoas com mais de 60 anos e/ou doenças crônicas -;
- II — estimulem o atendimento à distância;
- III— disponibilizem máscaras aos funcionários durante o expediente de trabalho;
- IV — disponibilizem nas entradas das lojas, pias com sabão e papel toalha, borrifadores com álcool para aplicar nas mãos das pessoas que entram e saem, bem como garantam o mesmo procedimento aos clientes e funcionários;
- V — evite todo modo à aglomeração de pessoas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE**



**Art. 7º** O atendimento presencial nos órgãos públicos será retomado, devendo os gestores de cada departamento zelar para que todos os servidores adotem os protocolos de segurança sanitária.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será realizado mediante agendamento, adotando-se todas as medidas de segurança sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde.

**Art. 8º** Fica autorizado o Setor de Vigilância Sanitária ou a Polícia Militar aplicar multa de R\$ 50,00(cinquenta reais) a 500,00(quinzentos reais) no caso de descumprimento dos termos do Decreto nº 09 de 29 de abril de 2020, que estabelece, a partir de 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do município de Socorro do Piauí, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a serem utilizadas ao sair de casa.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ COELHO FILHO  
Prefeito Municipal